



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 55/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.803, de 07 de junho de 2.006, que "institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o 'Dia do Policiamento Rodoviário' e dá outras providências

Art. 1º O Artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.803, de 07 de junho de 2.006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia Municipal do Policiamento Rodoviário”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de janeiro.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Assis realizará Sessão Solene comemorativa ao Dia Municipal do Policiamento Rodoviário na semana em que ocorrer a primeira Sessão Ordinária do ano legislativo, e na impossibilidade, o Presidente do Legislativo fará a sua convocação para outra data mais próxima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 15 de março de 2024.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade alterar o artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.803, de 07 de junho de 2006, que “institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o ‘Dia do Policiamento Rodoviário’ e dá outras providências.

O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.874/2006, institui e inclui o Dia Municipal do Policiamento Rodoviário” no Calendário Oficial do Município, dia 10 de janeiro, com a suspensão da primeira Sessão Ordinária do ano legislativo e seu parágrafo único, dispõe sobre prazo máximo dessa suspensão.

A alteração que apresentamos se justifica devido a mudança no Regimento Interno desta Casa de Leis, vedando a suspensão da Sessão Ordinária para concessão de honorarias, conforme disposto no § 3º de seu Artigo 125.

Para que a Lei Municipal supramencionada seja cumprida e essa justa homenagem seja prestada, estabelecemos que a Câmara Municipal de Assis fará realizar uma Sessão Solene comemorativa à data na semana em que ocorrer a 1ª Sessão Ordinária do ano legislativo e na impossibilidade, em outra data mais próxima, tendo-se em vista o período de recesso legislativo.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 15 de março de 2024.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.803, DE 07 DE JUNHO DE 2.006

Projeto de Lei nº 42/2006 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia do Policiamento Rodoviário" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o "**DIA DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO**", a ser comemorado anualmente no dia 10 de janeiro, no recinto da Edilidade, com a suspensão da primeira Sessão Ordinária do ano legislativo, com homenagem aos Policiais Rodoviários de nossa cidade, que neste ato serão representados pelo Comandante da 3ª Companhia da Polícia Rodoviária de nossa cidade ou por Policial Rodoviário por ele designado.

Parágrafo Único – A suspensão prevista no "caput" deste artigo será pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de junho de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 07 de junho de 2.006.

